



PORTARIA Nº 424, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018 e a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia, que estabelece orientações quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria RTR/UFMS nº 394, de 13 de março de 2020, a Portaria RTR/UFMS nº 405, de 16 de março de 2020, a Portaria RTR/UFMS nº 414, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO as orientações e deliberações do Comitê Operativo de Emergência no âmbito da UFMS (COE/UFMS), instituído pela Portaria nº 387, de 12 de março de 2020, com o objetivo de gerenciar questões inerentes a assuntos sensíveis na área da saúde, de repercussão nacional;

CONSIDERANDO o crescente número de casos suspeitos e confirmados do COVID-19 no mundo, no Brasil e no Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a capacidade limitada de leitos disponíveis no caso de um aumento no número de infectados graves em Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a responsabilidade na tomada de decisões acerca de medidas que possam preservar a saúde e a integridade física de toda comunidade universitária, no contexto de possível disseminação do COVID-19; e

CONSIDERANDO o contido do Processo nº 23104.008361/2020-93, **resolve**:

Art. 1º As atividades de todas as Unidades da UFMS, independente da área de atuação, serão realizadas por meio de teletrabalho.

§ 1º A modalidade de teletrabalho será aplicada para o servidor público (professor e técnico-administrativo) e estagiários da UFMS.

§ 2º A modalidade de teletrabalho também será aplicada aos colaboradores terceirizados, baseada em planejamento com o gestor de cada contrato, sob acompanhamento da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (Proadi).

§ 3º As ações relevantes e incapazes de serem realizadas remotamente deverão ser mantidas, em escala, com a finalidade de garantir a continuidade do

funcionamento da Universidade.

§ 4º Fica sob a responsabilidade das chefias imediatas e Dirigentes das Unidades a organização e o acompanhamento do Plano de Contingenciamento de cada Unidade, previsto na Portaria-RTR nº 414, de 17 de março de 2020 e o preenchimento e a assinatura dos Termos de Ciência e Responsabilidade, previsto no § 3º, do art. 9º da Portaria nº 405, de 16 de março de 2020, dos servidores de sua Unidade.

Art. 2º Suspender todo atendimento presencial nas Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFMS, tendo como canal exclusivo de atendimento o e-mail, telefone e demais sistemas de tecnologia de informação e comunicação.

§ 1º Realizar as matrículas dos estudantes de graduação e de pós-graduação de forma **on-line**, por meio dos sistemas da UFMS.

§ 2º Substituir a realização presencial de bancas de defesa e avaliação dos cursos de graduação e de pós-graduação, bancas de verificação e de editais institucionais, além de outras bancas existentes na UFMS, por reuniões remotas usando as tecnologias de informação e comunicação.

§ 3º Autorizar o funcionamento das Bibliotecas da UFMS em horário especial, a critério da Direção da Unidade, em regime de escala e teletrabalho, disponível no portal www.bibliotecas.ufms.br.

Art. 3º Suspender o funcionamento dos Restaurantes Universitários e das Cantinas da Cidade Universitária e dos Câmpus, além das empresas incubadas na Pantanal Incubadora Mista de Empresas (PIME/UFMS), que solicitarem a suspensão por escrito, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Parágrafo único. Nos Câmpus com Restaurante Universitário (Cidade Universitária, CPAN e CPTL), será realizada seleção de estudantes com vulnerabilidade para concessão de auxílio-alimentação emergencial por meio de Edital.

Art. 4º Determinar o lançamento imediato de Edital público para seleção de projetos científicos, tecnológicos e de extensão inovadora em todas as áreas de conhecimento para contribuição ao Brasil, demonstrando a importância da Universidade pública, gratuita e de qualidade na geração de conhecimentos para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Art. 5º Determinar o lançamento imediato de Edital público de voluntariado de servidores, estudantes e colaboradores terceirizados em todas as áreas de conhecimento para contribuição municipal, estadual e nacional para contribuição aos governos municipais, estadual e federal, demonstrando a importância da Universidade pública, gratuita e de qualidade na formação cidadã e de talentos para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Art. 6º Manter, em caráter excepcional, a substituição das atividades presenciais de todos os cursos de graduação e pós-graduação (lato e stricto sensu) por Estudos Dirigidos com uso de meios e ferramentas de tecnologias de informação e comunicação, no período de 19 de março a 19 de abril de 2020, podendo ser prorrogado em função do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

§ 1º A execução do Plano de Ensino das disciplinas deverá ser realizada nesse período por meio de Estudo Dirigido, de acordo com o Calendário Acadêmico.

§ 2º A critério dos Dirigentes das Unidades da UFMS, em conjunto com os coordenadores de curso, a substituição poderá ser aplicada às atividades práticas e estágios, observada a normativa vigente.

§ 3º As atividades do internato em saúde poderão ser mantidas, mediante avaliação da Unidade.

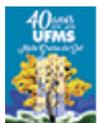
§ 4º Ocorrendo o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e o retorno das atividades à normalidade, o COE/UFMS fará uma análise técnica baseada nas Matrizes do Plano de Contingência de cada Unidade com os devidos encaminhamentos e protocolos para decisão da Administração.

Art. 7º Recomendar, em caráter excepcional, às unidades pertinentes a observância aos normativos jurídicos e à atual conjuntura, na avaliação, cuidadosa e individual, de todos os contratos administrativos com a UFMS em função do grande impacto nas pessoas jurídicas e profissionais colaboradores, a fim de minimizar prejuízos econômicos e sociais advindos do COVID-19.

Art. 8º Todas as medidas tomadas, em prol da Instituição e dos que a integram, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, poderão ser revistas a qualquer momento, conforme a evolução da pandemia.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e divulgação imediata nos meios de comunicação da UFMS.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 19/03/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1864548** e o código CRC **51191B3E**.

REITORIA

Cidade Universitária, s/nº
Fone: (067) 3345-7010/7985/7982
79070-900 Campo Grande - MS